

AUMENTO DE PENSÕES

QUAL A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL?

O aumento das pensões para 2025 observa os princípios estabelecidos na Lei n.º 52/2007, de 31 de agosto, com as alterações do Decreto-Lei n.º 74/2024, de 21 de outubro, e na Portaria n.º 372-B/2024, de 31 de dezembro.

QUAL O VALOR DA ATUALIZAÇÃO PARA 2025?

De harmonia com os critérios estabelecidos na legislação anteriormente referida, em 2025 as pensões de aposentação e de reforma do regime de proteção social convergente são atualizadas nos seguintes termos:

Remuneração considerada no cálculo	Valor da pensão em 2024-12-31	Percentagem de aumento em 2024	Valor mínimo do aumento
2024 ou anterior	Até € 1 045,00	3,85%	€ 12,30 (para pensões de valor superior a € 319,48)
	De € 1 045,01 a € 1 567,50	3,35%	€ 40,23
	De € 1 567,51 a € 3 135,00	2,10%	€ 52,51
	De € 3 135,01 a € 6 270,00	1,85%	€ 65,84
	Superior a € 6 270,00 (desde que calculadas com base nas remunerações posteriores a 1993 e na totalidade da carreira contributiva)	1,85%	-
	Superior a € 6 270,00 (restantes)	Sem aumento	-

Relativamente às pensões de sobrevivência, de preço de sangue e outras pagas pela Caixa Geral de Aposentações fixadas com base em pensões de aposentação ou de reforma calculadas até 2024-12-31, resulta o seguinte:

- As atualizadas de acordo com as regras do regime geral da segurança social (pensões atribuídas por óbito de subscritor inscrito a partir de 1993-09-01, salvo se aposentado até 2005-12-31) passam a ter o valor correspondente à quota-parte que compete aos seus titulares da pensão de aposentação, após o aumento desta nos termos indicados no quadro anterior;
- As restantes, atualizadas de acordo com as regras do regime de protecção social convergente, são aumentadas de acordo com o quadro seguinte:

Remuneração considerada no cálculo (da correspondente pensão de aposentação ou reforma)	Valor global da pensão em 2024-12-31	Percentagem de aumento em 2024	Valor mínimo do aumento
2024 ou anterior	Até € 522,50	3,85%	-
	De € 522,51 a € 783,75	3,35%	€ 20,12
	De € 783,76 a € 1 567,50	2,10%	€ 26,26
	Superior a € 1 567,50	1,85%	€ 32,92

- Os valores mínimos garantidos às pensões de aposentação, reforma e invalidez e globais de sobrevivência (independentemente do seu regime de atualização) pagas pela CGA, em função do tempo de serviço considerado no respectivo cálculo, são aumentados em 3,85%, a que corresponde a seguinte tabela:

(Em euros)

Tempo de serviço	Pensões de aposentação, reforma e invalidez	Pensões de sobrevivência (montante global)
De 5 até 12 anos	310,08	155,04
Mais de 12 e até 18 anos	323,19	161,60
Mais de 18 e até 24 anos	345,49	172,75
Mais de 24 e até 30 anos	386,62	193,31
Mais de 30 anos	512,26	256,13

Os aposentados, os reformados e os demais pensionistas da CGA, bem como os funcionários que se encontrem na situação de reserva e desligados do serviço aguardando aposentação ou reforma, com exceção do pessoal que no ano de passagem a qualquer das referidas situações receba subsídio de férias, têm direito a receber, em cada ano civil, um 14.º mês, pagável em julho, de montante igual à pensão que perceberem nesse mês.

O abono do 14.º mês será pago pela CGA ou pela entidade de que dependa o interessado, consoante se encontre, respetivamente, na situação de pensionista ou na situação de reserva ou no ano da desligação a aguardar aposentação ou reforma.